

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

1. É constituída a contar da data de hoje e por tempo indeterminado uma associação privada denominada de "LusNIC – Associação de Registries de língua portuguesa", doravante designada por LusNIC, que terá a sua sede na Rua Latino Coelho, n.º 13, 5.º andar, em Lisboa, Portugal, podendo a todo o tempo ser transferida para outro local.
2. Sempre que se justifique a LusNIC pode criar delegações em quaisquer outros pontos do mundo.
3. A LusNIC rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação portuguesa aplicável.
4. Para efeitos dos presentes Estatutos entende-se por:
 - a) Registries de língua portuguesa – as entidades que, em cada país ou território onde o português seja língua oficial, estejam mandatadas por lei, despacho, estatutos ou outro instrumento contratual, como competentes para a gestão do ccTLD do respectivo país;
 - b) ccTLD – O acrónimo de *country code Top Level Domain*, correspondente ao domínio de topo de cada país ou território conforme código ISO 3166-1, composto por duas letras do alfabeto, e cuja delegação técnica e administrativa por parte da IANA, ou outra entidade que lhe venha a suceder em termos de funções, é condição para a respectiva operação por parte dos Registries;
 - c) IANA – O acrónimo de Internet Assigned Numbers Authority, a entidade responsável pelos aspectos operacionais da coordenação de identificadores exclusivos da Internet. As suas atividades podem ser agrupadas em três categorias principais: Serviço DNS - Gestão do DNS de topo, também conhecido por "raiz" ou simplesmente "."; numeração, enquanto responsável pela coordenação global do sistema de endereçamento IP, e números de Sistemas Autónomos (AS) para roteamento de tráfego Internet proporcionando estes recursos aos Regional Internet Registries (RIRs) e, por fim, documentação de códigos e numerações utilizadas em diversos protocolos de Internet.

Artigo Segundo

Objecto

1. A LusNIC tem por objecto a cooperação institucional multilateral entre os Registries de língua portuguesa no âmbito das suas áreas de intervenção.
2. Para a prossecução do seu objecto cumpre à LusNIC, designadamente:
 - a) Promover e colaborar na defesa dos interesses dos ccTLDs de língua portuguesa;
 - b) Fomentar a utilização da língua e dos conteúdos portugueses na Internet;
 - c) Cooperar e partilhar conhecimento nas áreas de intervenção dos ccTLD's em matérias de cariz técnico, segurança, legais e de boas práticas, promovendo para o efeito acções de formação, intercâmbios e visitas institucionais;
 - d) Promover e divulgar o desenvolvimento de políticas comuns;
 - e) Envidar acções conjuntas para potenciar o crescimento sustentado dos domínios de Topo de língua portuguesa, em concreto o .pt, o .br, o .cv, o .gw, e o .st;
 - f) Analisar, coordenar e defender os interesses dos respectivos associados e afiliados, procurando criar e defender posições comuns nos fora internacionais, no âmbito das respectivas competências;

- g) Desenvolver contactos e iniciativas concretas de cooperação com outras organizações congéneres, procurando, designadamente, estabelecer sinergias e criando circuitos de cooperação de interesse multisectorial;
 - h) Divulgar e defender, interna e externamente, junto dos Governos, entidades públicas e privadas e junto da opinião pública, os pontos de vista comuns que sejam definidos e considerados com interesse pelos associados e afiliados;
 - i) Organizar fóruns, workshops, conferências ou quaisquer outros eventos ou iniciativas que promovam e divulguem a língua portuguesa na Internet no contexto da actividade desenvolvida pelos seus associados e afiliados;
 - j) Desenvolver documentos e relatórios com informação de relevo para a comunidade a que se dirige, fazendo garantir a sua ampla difusão.
3. O desenvolvimento do objecto da LusNIC não interfere, em caso algum, com a independência e soberania própria de cada uma das suas entidades associadas ou afiliadas, assim como com as atribuições e competências que lhes estejam cometidas por lei ou outro instrumento com valor legal.

Artigo Terceiro

Regime Financeiro e património

1. A LusNIC goza de plena autonomia patrimonial e financeira, consistindo as suas receitas em:
 - a) Jóias e quotas pagas pelos associados e afiliados;
 - b) Subsídios, heranças, legados ou doações de que venha a ser destinatária;
 - c) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos;
 - d) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.
2. As receitas da LusNIC só podem ser utilizadas para os fins referidos nos presentes estatutos.
3. O património da LusNIC é ainda constituído por recursos colocados à disposição pelos seus associados no ato de instituição, conforme anexo aos presentes estatutos.

Artigo Quarto

Associados e afiliados, Admissão, Saída e Exclusão

1. São associados fundadores da LusNIC os seguintes Registries de língua portuguesa: Associação DNS.PT, (Portugal); AGER - Autoridade Geral de Regulação, (São Tomé e Príncipe); Agência Nacional das Comunicações (ANAC), (Cabo Verde); Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação (ARN-TIC), (Guiné-Bissau) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, (Brasil).
2. Podem adquirir a qualidade de associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, desde que lhes seja reconhecido, de facto e direito, a qualidade de registry de língua portuguesa conforme definição inserta na al. a) do n.º 4 do Artigo Primeiro.
3. Podem ainda constituir-se como entidades afiliadas todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que desenvolvam a sua atividade no âmbito do objeto de atuação dos associados, e desde que possam contribuir para a prossecução desse objeto ou que nele tenham interesse relevante.
4. A todo o tempo podem ser admitidos novos associados ou afiliados sob proposta de qualquer associado ou do Conselho Diretivo.
5. Perdem a qualidade de associado ou afiliado:

- a) Os que o solicitarem, mediante comunicação ao Conselho Diretivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas ou cuja execução esteja em curso;
- b) Os que violarem de forma grave ou reiterada as obrigações que sobre si recaem na qualidade de associado;
- c) Os que deixarem de reunir as condições referidas no n.º 2 ou 3;
- d) Os que pela sua conduta contribuam para o desprestígio da LusNIC ou atentem contra os interesses ou princípios por esta sufragados.

Artigo Quinto

Direitos e obrigações dos Associados

1. Para além do previsto na lei e eventuais regulamentos internos aos associados correspondem um conjunto de direitos e obrigações.
2. Constituem direitos dos associados, designadamente:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Propor ou propor-se para qualquer cargo dos órgãos associativos;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Apresentar e submeter à avaliação dos seus pares iniciativas, projectos e propostas de actividades, assim como contributos para os documentos de gestão da LusNIC;
 - e) Beneficiar e participar em todas as iniciativas e benefícios promovidos pela LusNIC;
 - f) Receber toda a informação, tutoriais e documentação produzida pela LusNIC no âmbito da prossecução do seu objeto;
 - g) Participar, nas condições que sejam definidas, em ações de formação, parcerias, intercâmbios, projectos ou desenvolvimentos técnicos conjuntos que fomentem e promovam os fins da LusNIC;
 - h) Ser devidamente informados sobre as atividades da LusNIC;
 - i) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da LusNIC;
 - j) Exercer os demais direitos conferidos pela lei, pelos presentes estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral e por regulamentos internos.
3. Constituem obrigações dos associados, designadamente:
 - a) Efectuar, nos termos e condições deliberadas, as eventuais participações financeiras que lhe sejam aplicáveis;
 - b) Apresentar contributos para os documentos de gestão da LusNIC;
 - c) Dentro dos limites da lei aplicável, disponibilizar a informação necessária para a condução eficaz dos trabalhos a desenvolver no âmbito do objecto da LusNIC;
 - d) Nomear o seu representante na Assembleia Geral e manter actualizados os respectivos contactos e informações institucionais.
4. As participações financeiras identificadas na al. a) do n.º 3, assim como os restantes encargos que resultem de alguma das actividades a desenvolver no âmbito ora descrito, têm de ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, salvo se resultarem de forma expressa do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano civil em questão.

Artigo Sexto

Direitos e obrigações dos Afiliados

1. Para além do previsto na lei e eventuais regulamentos internos aos afiliados correspondem um conjunto de direitos e obrigações.
2. Constituem direitos dos afiliados, designadamente:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais em que seja convocado para o efeito, mas sem direito a voto;
 - b) Apresentar e submeter à avaliação dos seus pares e associados iniciativas, projectos e propostas de actividades;
 - c) Beneficiar e participar em todas as iniciativas e benefícios promovidos pela LusNIC;
 - d) Receber toda a informação, tutoriais e documentação produzida pela LusNIC no âmbito da prossecução do seu objeto;
 - e) Participar, nas condições que sejam definidas, em ações de formação, parcerias, intercâmbios, projectos ou desenvolvimentos técnicos conjuntos que fomentem e promovam os fins da LusNIC;
 - f) Ser devidamente informados sobre as atividades da LusNIC;
 - g) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da LusNIC;
 - h) Exercer os demais direitos conferidos pela lei, pelos presentes estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral e por regulamentos internos.
3. Constituem obrigações dos afiliados, designadamente:
 - a) Efectuar, nos termos e condições deliberadas, as eventuais participações financeiras que lhe sejam aplicáveis;
 - b) Dentro dos limites da lei aplicável, disponibilizar a informação necessária para a condução eficaz dos trabalhos a desenvolver no âmbito do objecto da LusNIC;
 - c) Nomear o seu representante na Assembleia Geral, o qual deve estar presente se notificado para o efeito, e manter actualizados os respectivos contactos e informações institucionais.
4. As participações financeiras identificadas na al. a) do n.º 3, assim como os restantes encargos que resultem de alguma das actividades a desenvolver no âmbito ora descrito, têm de ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, salvo se resultarem de forma expressa do Plano de Actividades e Orçamento aprovado para o ano civil em questão.

Artigo Sétimo

Órgãos da LusNIC

1. São órgãos da LusNIC:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Diretivo;
 - c) O Conselho Fiscal
2. Os órgãos da LusNIC podem auto regular o seu funcionamento através da elaboração de regulamentos próprios, desde que estes não contrariem o disposto na lei e nos presentes estatutos.
3. Os titulares dos órgãos da LusNIC serão eleitos ou designados pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pela Direção ou por grupos de pelo menos dois Associados.

Artigo Oitavo

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por um representante de cada associado no pleno gozo dos seus direitos e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

2. Se notificados para ao efeito, podem participar na Assembleia Geral os afiliados ou outras entidades convidadas, mas sem direito de voto.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um secretário eleitos, pela Assembleia Geral, por períodos de dois anos.
4. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir as principais linhas de acção estratégica da LusNIC;
 - b) Aprovar os planos de atividades e orçamento;
 - c) Aprovar o relatório de atividades e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - e) Deliberar sobre a adesão ou exclusão de novos associados ou afiliados;
 - f) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
 - g) Deliberar sobre a dissolução da LusNIC;
 - h) Determinar os termos e montantes das contribuições a pagar pelos associados e afiliados;
 - i) Deliberar sobre a mudança da sede e sobre a criação de delegações;
 - j) Deliberar sobre a constituição e funcionamento de grupos de trabalho "ad hoc" aos quais podem estar cometidas funções de realização de estudos sobre matérias específicas, desenvolvimentos técnicos de diferente natureza ou implementação de soluções de interesse para os associados e aprovar os respectivos resultados apresentados;
 - k) Praticar todos os atos que por força de lei ou dos presentes estatutos não caibam a outros órgãos;
 - l) Pronunciar-se sobre todos os assuntos e atos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo;
 - m) Praticar os demais atos previstos na lei.
5. A Assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocatória do órgão de administração, para discussão e aprovação, respetivamente, do plano de atividades e orçamento e do relatório de atividades e contas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção dos casos em que a lei preveja de forma diversa.
7. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efectuadas por aviso postal expedido para cada um dos associados e, se aplicável, afiliados, ou mediante publicação do respectivo aviso, nos termos previstos para os actos das sociedades comerciais ou outro meio que venha a ser admitido por lei, com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo conter informação simultânea do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
8. As deliberações sobre a admissão de novos Associados, assim como aqueles que respeitem à fixação dos termos e montantes das contribuições a pagar pelos associados e afiliados requerem a unanimidade de todos os associados.

Artigo Nono

Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é composto por um Presidente e dois Vogais, nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.
2. Compete ao Conselho Diretivo:
 - a) Definir e dirigir a organização interna da LusNIC de acordo com o previsto na lei e nos presentes Estatutos;

- b) Adquirir, administrar e dispor do património e recursos da LusNIC, nas condições previstas nestes estatutos;
 - c) Dirigir a atividade da LusNIC no respeito pelos planos de atividades e orçamentos aprovados e pelas orientações da Assembleia Geral;
 - d) Se aplicável, contratar, dirigir e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o previsto no Código do Trabalho;
 - e) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas de cada exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
 - f) Celebrar contratos, protocolos e acordos com terceiros e praticar todos os atos necessários à sua execução;
 - g) Representar a LusNIC, quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer atos e contratos;
 - h) Deliberar sobre a cooperação, filiação ou adesão da LusNIC a outras organizações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins ou levem a cabo atividades relevantes para o cumprimento do seu objeto;
 - i) Propor a admissão de associados ou afiliados à Assembleia Geral;
 - j) Aceitar doações, heranças ou legados;
 - k) Representar a LusNIC em fóruns nacionais e internacionais;
3. Propor à Assembleia Geral a criação dos grupos de trabalho identificados na al. j) do n.º 4 do Artigo Oitavo, coordenando os trabalhos por estes desenvolvidos e submetendo os respectivos resultados à aprovação desse órgão social.
4. Para o Conselho Diretivo reunir validamente devem estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o seu presidente, o qual pode, no entanto, fazer-se representar por um dos outros membros.
5. A LusNIC obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do Conselho Diretivo, podendo ser conferido mandato a apenas um dos seus membros para a prática de determinado ato ou categoria de atos.

Artigo Décimo

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, designados pela Assembleia Geral para cumprirem mandatos de dois anos, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais, tendo o Presidente voto de desempate nas respectivas deliberações.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar a administração da LusNIC, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o orçamento e sobre o plano de atividades na perspectiva da sua cobertura orçamental, bem como sobre o relatório, balanço e contas, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - c) Exercer as demais competências previstas na lei.
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano para emissão de parecer sobre os documentos referidos na al b) do nº2 e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento do Conselho Diretivo.

4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

Artigo Décimo Primeiro

Confidencialidade

Cumpra aos associados e afiliados da LusNIC, assim com a eventuais colaboradores e fornecedores de bens e serviços, manter confidencialidade sobre os factos e informações reservadas à LusNIC, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções e que, pela sua natureza, devam ser mantidas nessa qualidade.

Artigo Décimo Segundo

Disposições Transitórias

A designação dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal para o primeiro exercício é efetuada no ato de constituição da LusNIC, constando de anexo aos presentes estatutos.

